



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
08.05.2017
ÀS **09:52** Horas
Ass.: **[assinatura]**

EMENDA: 10/2017

PROTOCOLO: 1096/2017

AUTOR: VEREADOR EDUARDO VIRISSIMO – PP

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI NÚMERO 06/2017, DE SETE DE FEVEREIRO DE 2017

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise à emenda número 10/2017, que “MODIFICA O PROJETO DE LEI NÚMERO 06/2017, DE SETE DE FEVEREIRO DE 2017”, exara o seguinte parecer:

A presente emenda modifica a ementa, a redação do artigo 1º, acrescentando os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e modificando também o artigo 2º e redação do parágrafo único do mesmo artigo do Projeto de Lei acima citado.

Conforme a RESOLUÇÃO Nº 21, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves”, a proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.

“Art. 89. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.

Art. 90. As proposições poderão consistir em:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;*
- b) projeto de lei complementar ou ordinária;*
- c) projeto de decreto legislativo;*
- d) projeto de resolução;*
- e) projeto substitutivo;*
- f) emenda;*
- g) requerimento;*
- h) pedido de informações;*
- i) recurso;*
- j) mensagem retificativa;*
- k) moção;*
- l) indicação;*
- m) pedido de providências.”*

Além disso, conforme artigo 112 do mesmo Regimento, a emenda modificativa aos projetos de lei pode ser apresentada da seguinte forma:

“Art. 112. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas,
Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

modificativas e aditivas.

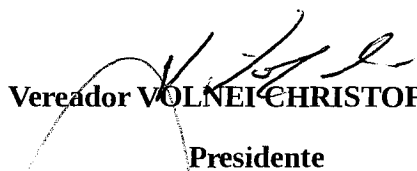
(...)

IV - emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente;"

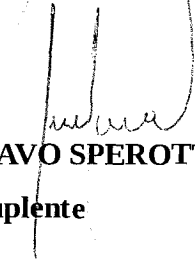
Portanto, analisando as questões acima referidas, tem-se que, por parte desta comissão, não há impedimento para a continuidade da presente emenda.

O parecer desta comissão é favorável.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezessete.


Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI

Presidente


Vereador GUSTAVO SPEROTTO

1º Suplente


Vereador VALDEMIR MARINI

2º Suplente